Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3380135 / 2023 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, COMARCA DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO.

Processo Eletrônico n. 0000130-82.2023.8.22.8800. No dia trinta e um do mês de maio de dois mil e vinte e três (31/5/2023) iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial** no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Alto Alegre Dos Parecis, Comarca de Santa Luzia D'Oeste, designada pela Portaria n. 134/2023-CGJ, publicada no DJE n. 71 em dezoito de abril de dois mil e vinte e três. A serventia está localizada na Av. Tancredo Neves, nº 3436, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA -** A Sra. Ana Maria Leitão Machado foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato n. 016/1997-PR, publicada no DJE n. 08/1997, tendo tomado posse e entrado em exercício em 21/05/1997. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00 de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: A serventia possui identificação na fachada, conforme o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico e estrutura predial: A serventia possui espaço suficiente para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e Lei n. 10.098/00, mas necessita melhorias. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: A serventia adota as políticas de segurança de informação com relação

a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, a delegatária declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, atendendo o Provimento 74/2018-CNJ. Certidão de tributos: em relação aos tributos federais nos foram apresentadas certidão negativa no CNPJ da serventia e positiva com efeito de negativa no CPF da responsável. Foram apresentadas, também, certidões negativas de débitos trabalhistas e de tributos estaduais no CPF da responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia e certidão negativa de tributos municipais no CNPJ da serventia e no CPF da responsável em conformidade com o previsto no art. 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento n. 45/2015-CNJ). Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão, guias da previdência social e guias de pagamento do ISSQN, além disso, recolheu os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: 01) Rosângela Raimundo da Silva (Substituta); 02) Valdir Del Nero (Escrevente); 03) Mario Aparecido Pavim (Escrevente) contratados com CTPS assinada, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não utiliza o Livro, nos termos do art. 90-A, § 2º da DGE. Justiça Aberta - CNJ: A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ acerca da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, possuindo cadastro no sistema interligado, em acordo com o Prov. 24/2012 do CNJ. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a responsável declarou que observa as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, tendo apresentado os comprovantes de remessa de informações ao SISCOAF referentes ao período de Janeiro de 2022 até maio 2023. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigo 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. No entanto, constatou livros do registro civil, encerrados com mais de 300 folhas, contrariando o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE, exemplo o Livro de Nascimento n. A-11, encerrado com 302 folhas, Livro de Óbito n. C02, encerrado com 301 folhas. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: A responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio

eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, §2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_altoalegreparecis@tjro.jus.br e civilenotas_altoalegreparecis@hotmail.com. Assinaturas: de acordo com art. 68, II, das DGE. Verificou-se, contudo, que as assinaturas em algumas etiquetas estão sendo apostas unicamente no corpo da etiqueta, prática que não confere a segurança necessária para os atos notariais e registrais, a exemplo o Livro de óbito n C-003, fl. 205. Espaço em branco: verificou-se que os espaços em branco estão sendo inutilizados, conforme disposto nos incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: a delegatária informou que em observância ao Provimento n. 023/2021-CNJ, publicado em 27/09/2021 e a Lei n. 13.709/2018, contratou a empresa Anoreg+, para implantação do serviço de tratamento de dados. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-012, fl. 135; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-008, fl. 026; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-02, fl. 172; d) Livro "C" - registro de óbito, C-003, fl. 237; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-02, fl. 005; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-06, fl. 021v. Juíza de Paz: Luciana Fátima Leite Fonseca - Juíza de Paz; Geisiely Chagas Ferreira Pires - 1ª Suplente de Juíza de Paz e Maria Aparecida de Souza Estok - 2ª Suplente de Juíza de Paz, conforme Portaria n. 97/2023-PR, de 13/03/2023. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: de acordo com o artigo 716 e seguintes das DGE. Proclamas: verificou-se que a serventia utiliza o verso e averso das folhas para escrituração dos proclamas, ou seja, numa mesma folha há dois registros, em inobservância ao art. 631, §1º das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com o art. 1.536 do CC. Verificou-se, entretanto, que em alguns assentos não constam os prenomes, sobrenomes, datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais dos cônjuges, ou a informação expressa que tais dados são desconhecidos, bem como não constou os nomes e sobrenomes dos cônjuges precedentes e a data da dissolução do casamento anterior, em desacordo com o art. 1.536 do CC, exemplo as fl. 013 a 019 do Livro B-008. Óbito: de acordo com o art. 760 das DGE. No entanto, verificou-se a ausência dos nomes e idades dos filhos do falecido, em desacordo com art. 760, VIII das DGE. Retificações, Anotações e Averbações: são processadas de acordo com os artigos 799, 803 a 805 das DGE. Classificadores: a responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 e §§ 1º e 2º, das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. n° 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os

atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento n. 63/2017-CNJ. CRC: A delegatária informou que ainda não alimentou todos os assentos de registro na Central de Registro Civil, contrariando o art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 38-E, fl. 72; b) Livro de Procurações n. 51-P, fl. 020; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 02-S fl. 173. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: De acordo com os arts. 569 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, das DGE. No entanto, verificou-se a ausência do nome completo da serventia, estando apenas o nome fantasia, em desacordo com o art. 595, VIII das DGE. Reconhecimento de firma: a responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: lavradas em conformidade com o art. 522 e seguintes das DGE. Contudo, em análise as Procurações lavradas, verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 532 das DGE, onde prevê que nos casos de “contrato consigo mesmo ou autocontrato”, tal informação é obrigatória. DOI: A responsável comunica à Receita Federal as aquisições ou alienações de imóveis nos termos do inciso XII do art. 398 das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme Certidão - CGJ 781/2023 (3347886), referente ao período de 01/08/2021 a 11/05/2023, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 012-A, 01, 02, 07 e 08-B, 02-B.aux, 03-C, 02-C. aux e 06-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Verificou-se que no Livro 08-B, na prática dos atos gratuitos, não estão sendo aplicados os selos de fiscalização sem ônus para o usuário, contrariando o disposto no art. 154 das DGE. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os Livros n. 49 e 50-P, 37-E e 03-S de Procurações, Escrituras e Substabelecimentos, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, observou-se cobrança excessiva de emolumentos e custas referente a lavratura das procurações de fl. 19/21, 22/24, e 46/47 do Livro n. 50-P. Constatou-se que a delegatária cobra o valor equivalente a uma procuração com valor declarado acima de R$ 15.000,00 de acordo com a

quantidade de unidades imobiliárias constante na lavratura do ato, ocasionando cobrança excessiva dos usuários. A situação constatada não encontra respaldo na atual tabela de custas, contrariando o art. 24 da Lei n. 2936/12. Ademais, o rol de bens constantes da lavratura de procuração devem ser consolidados em um único instrumento de modo a não onerar excessivamente os usuários. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA foi realizada por meio do Relatório - CGJ 48/2023 (3331908) em que se constatou as seguintes irregularidades: 1.1) Registro de Despesas e Receitas Fora do Prazo em desacordo com o art. 8° do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c o art. 22 da Lei n. 2.936/12; 1.2) Registro de Despesas Não Correlatas a Prestação de Serviço contrariando o caput do art. 88 das DGE c/c o art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ; e 1.3) Registro de Despesas sem Comprovação Fiscal Adequada, contrariando o § 4º do art. 88 das DGE. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2022 foi encaminhado por meio Ofício 04/2023, via SEI n. 0000032-18.2023.8.22.8018, em 10/02/2023, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme estabelecido no art. 11 do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. H1-01082021-30042023 (3331923), disponibilizado à serventia, no curso da correição, constatando inconsistências que foram devidamente justificados em correição. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Doravante, proceder com o termo de encerramento dos livros, imediatamente após utilização da última folha, ressalvando-se eventuais intercorrências verificadas na escrituração, conforme art. 77, § 3º das DGE. **6.2 GERAL) -** Zelar para que nas assinaturas apostas em etiquetas sejam adotados critérios de segurança, como, por exemplo, que parte da assinatura seja aposta na etiqueta e o restante na folha do assento. **6.3 (RCPN) -** Abster-se de escriturar os proclamas utilizando o anverso e verso da mesma folha, em cumprimento ao disposto no art. 631, §1º das DGE. **6.4 (RCPN) -** Doravante fazer constar nas lavraturas de casamento todos os requisitos do art. 1.536 do CC. **6.5 (RCPN) -** Fazer levantamento e retificar os casamentos que não constaram cônjuges precedentes e a data da dissolução do casamento anterior, conforme art. 1.536 do CC. **6.6 (RCPN)** - Zelar para que constem dos assentos de óbitos, se o falecido deixou filhos, nome e idade de cada um, em cumprimento ao art. 80 da LRP e 760 das DGE. **6.7 (RCPN)** - Comprovar a regularização da remessa do acervo a CRC, conforme regulamentado pelo Provimento 018/2017-CGJ. **6.8 (TN)** - Doravante, nos cartões de assinaturas, constar o nome completo da serventia, conforme determina o art. 595, VIII das DGE. **6.9 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **6.10 (SELO)** -

Realizar o levantamento dos atos praticados no Livro Casamento n. 08-B, realizando de ofício a remissão do número de selo de fiscalização utilizado, conforme disposto no art. 154 das DGE. **6.11 (SELO) -** Doravante realizar aplicação dos selos de fiscalização na prática dos atos gratuitos, conforme disposto no art. 154 das DGE. **6.12 (CUSTAS) -** Abster de cobrar emolumentos e custas referente a lavratura das procurações com valor declarado acima de R$ 15.000,00 pela quantidade de bens constantes no referido instrumento. **6.13 (CUSTAS)** - Restituir aos usuários os valores cobrados em excesso de emolumentos e custas pela lavratura das procurações com valor declarado acima de R$ 15.000,00 as fl. 19/21, 22/24, e 46/47 do Livro n. 50-P, nos termos do art. 24 da Lei n. 2936/12. **6.14 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Relatório CGJ n. 48/2023 - Item 01 **-** Doravante registrar as despesas no livro diário no prazo estabelecido no art. 8° do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c o art. 22 da Lei n. 2.936/12. **6.15 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Relatório CGJ n. 48/2023 - Item 02 **-** estornar o valor correspondente à despesa que não resulta da prestação do serviço, conforme ID: 893119, cadastrando no SIGEXTRA um novo lançamento na conta de "Estorno de lançamento de despesa indevida", indicando o mês de competência a que se refere no detalhamento da despesa, conforme § 5º do art. 88 das DGE. **6.16 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Relatório CGJ n. 48/2023 - Item 03 **-** anexar no sigextra as notas fiscais referente às despesas ID: 893142, 889561, 893081, 893101 e 893132, em substituição aos documentos anteriormente anexados, em atendimento ao § 4º do art. 88 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta às determinações dos itens **6.5, 6.7, 6.10 e 6.13 a 6.16** acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, sob pena de devolução, no prazo de 30 dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e três (31/5/2023), às 14:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela delegatária Sra. Ana Maria Leitão Machado, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras.

Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA LEITÃO MACHADO**, **Tabeliã**, em 05/06/2023, às 12:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 05/06/2023, às 12:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/06/2023, às 12:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 05/06/2023, às 13:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 06/06/2023, às 07:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 06/06/2023, às 08:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3380135** e o código CRC **8E4FF575**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 111
Disponibilização: 20/06/2023
Publicação: 20/06/2023

Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 487/2023

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Alto Alegre dos Parecis, Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 31 de maio de 2023 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Alto Alegre dos Parecis, Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO**, deflagrada pela Portaria n. 134/2023-CGJ, publicada no DJE n. 071 de 18/4/2023, conforme processo SEI 0000130-82.2023.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 19/06/2023, às 13:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3405860** e o código CRC **C8490D2F**.